



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.405, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares ou realizar o transporte de servidores e munícipes em atividades de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, a título de indenização, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no ANEXO ÚNICO desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 4º Os valores correspondentes para cada tipo de Diária serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 24 horas.

II - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

III - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

IV - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas;

V - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias com pernoite, previstas no inciso II, serão objeto de comprovação posterior do gasto com hospedagem.

§ 2º Não serão objeto de pagamento de diárias viagens rotineiras em municípios próximos em um raio de até 50 Km e cujo tempo de afastamento seja inferior a 6 horas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 5º As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

Art. 6º Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Entende-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta, e o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 2 (dois) dias.

Art. 9º As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.



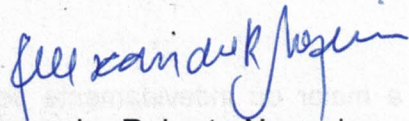
Art. 11. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do ANEXO ÚNICO, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

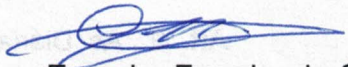
Art. 12. Para fins de abastecimento da frota municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Corporativo, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito em conta específica.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.


Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.121/2014.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de abril de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária